

PARECER

AUTOS: 23109.009103/2020-84 e 23109.00131/2020-36

1. A Comissão de Legislação e Recursos (CLR) do CUNI analisou o Recurso em epígrafe, emitindo parecer nos seguintes termos:
2. Trata-se de recurso do DEEDU e da professora Keila Deslandes, que aborda a necessidade de discussão e deliberação institucional acerca de atribuição de encargos didáticos anteriormente atrelados a referida professora.

Do Histórico:

3. A professora Keila Deslandes solicita remoção do DEEDU em 05 de dezembro de 2019, alegando não ter mais condições de saúde para permanecer vinculada a tal departamento. A PROGEP INDEFERE tal pedido por meio do despacho 0038042 em 18 de fevereiro de 2020, por falta de comprovação médica. Em 08 de outubro de 2020, esta Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas requer juntada de laudo no processo e, em 14 de outubro de 2020 a SIASS emite o laudo: *“O servidor apresenta, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, devendo ser readaptado em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a sua limitação. Recomendações específicas: Sugerimos a readaptação da servidora em outro setor de trabalho”*.
4. Em 13 de novembro de 2020, por meio do Despacho 0102203, a PROGEP determina a remoção, apontando que ao se cessar a causa, o código de vaga volta para do DEEDU. Alerta para a necessidade de manutenção da força de trabalho do DEEDU e remete os autos ao DEEDU para que este informe à PROGRAD sobre os componentes curriculares sob responsabilidade da professora, para análise dos impactos dessa remoção.
5. Em 23 de novembro de 2020, por meio do Ofício 013, o DEEDU interpõe recurso contra decisão da PROGEP: *“Embora o Departamento concorde com a remoção da professora, discordamos de que seja o DEEDU o departamento responsável por atribuir encargos didáticos a ela, conforme indica o despacho, pois, caso esta esteja apta a assumir encargos didáticos, atribuição inerente ao cargo do seu concurso como professora titular de Psicologia da Educação, a atribuição de encargos didáticos deveria ser feita por órgãos superiores em articulação ao possível departamento de lotação da servidora (o DEMSC) e não pelo DEEDU, considerando que, de acordo com o Estatuto dos servidores e o regimento da UFOP, um departamento não atribui encargos didáticos a professores/as de outros departamentos, sobretudo considerando que a remoção já fora publicada no dia 20 de novembro de 2020 para o DEMSC”*.
6. Em 14 de dezembro de 2020, a professora Keila Deslandes entra com um embargo de declaração, para não acatar o recurso do DEEDU e não ter a professora qualquer condicionante ou qualquer vinculação, ou seja, não assumir encargos do DEEDU, a partir do Despacho reitoria 0111228: *“Considerando o exposto e, levando em consideração que os encargos didáticos para a retomada das atividades docentes de 2021 já foram distribuídos e publicizados na página da PROGRAD; Considerando a Resolução CEPE nº 8.042 que aprova normas para retomada do ano letivo 2020 para os cursos de graduação presenciais e regulamenta a oferta, em caráter especial, das atividades acadêmicas em formato remoto; DECIDO que a servidora docente cuja remoção foi determinada com base no laudo pericial SIASS que sugere a “readaptação da*

servidora em outro local de trabalho” assuma os encargos docentes já distribuídos pelo DEEDU em 18 de janeiro de 2021”.

7. O Despacho Reitoria atende a solicitação do DEEDU, determinando que a docente assuma os encargos distribuídos e publicizados pela PROGRAD, com base na Resolução CEPE 8.042, e indefere o embargo da professora.
8. Em 11 de janeiro de 2021, via Recurso administrativo 01122000 – a requerente pede anulação de ato da Reitoria por ilegalidade, pois: “os encargos didáticos já distribuídos e publicizados na página da PROGRAD” não são os mesmos que o Departamento de Educação irá implementar a partir de 18 de janeiro de 2021.
9. Em 16 de janeiro de 2021 (despacho reitoria 0124065) – Demonstra que há carga horária a todos os docentes da área no DEEDU e em relação à profa. Keila, resta claro: “a limitação na capacidade laborativa o que não quer dizer que a embargante não tem capacidade de trabalhar, ou seja, de cumprir com o compromisso para o qual foi nomeada, o de lecionar. Ademais, cumpra-nos ressaltar que a remoção da servidora docente do ambiente laboral que ensejou seu adoecimento já foi cumprido e que as disciplinas 2020/1 serão lecionadas de forma remota.” O despacho decide por **REJEITAR** os presentes embargos salientando estar a decisão sem nenhum vício de obscuridade, omissão ou contrária aos ditames legais.
10. O DEEDU solicita manutenção de contrato de substituto com lastro até maio e a PROGEP emite a Portaria 783, aprovando manutenção de contrato: “*Considerando a remoção da professora efetiva Keila Deslandes do DEEDU para o DEMSC, sem contrapartida mas com transferência dos encargos didáticos para o novo departamento, opino pela manutenção do contrato de Áquila Bruno Miranda, até 02/05/2021 (data máxima que o contrato suporta) a fim de que o DEEDU possa se organizar na transição ocasionada pela remoção da professora Keila.*”

Do Parecer:

11. Dada a situação extraordinária no que tange o semestre 2020/1, a Reitoria está procedendo segundo o estatuto da Universidade de 1997, coordenando e proferindo decisão no intuito de gerenciar a situação para a retomada do semestre vigente, de modo a não gerar prejuízo aos alunos.
12. Pelo exposto, considerando os argumentos e razões apresentadas acima, a CLR opina pela verificação de legalidade nos atos administrativos proferidos pela Reitoria, sem motivo que enseje a nulidade dos atos no presente processo, mas ciente de que o pleno do Conselho pode fazer avaliação de mérito.

Ouro Preto, 26 de janeiro de 2020



Alissandra Nazareth de Carvalho
Presidente da CLR